

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
R14 - O envio deverá vir livre de folhas e restos vegetais.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 23. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Fragaria x ananassa* (morango)**

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitosanitário/Certificado Fitosanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
(R8) - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.
(R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: (especificar as condições ou a norma vigente).
R11 - As plantas ou outros artigos regulamentados deverão vir livres de solo.
R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
R16 - O substrato com componentes de origem vegetal requererá tratamento (especificar) em origem.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> e <i>Phytonemus pallidus</i> .
e
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Aegorhinus superciliosus</i> .
ou
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Aegorhinus superciliosus</i> .
e
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> , <i>Pratylenchus vulnus</i> e <i>Xiphinema rivesi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Brasil:
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Phytonemus pallidus</i> .
e
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Aphelenchoides besseyi</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Aphelenchoides besseyi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
e
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Uruguai:
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Xiphinema rivesi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta <i>in vitro</i>
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitosanitário/Certificado Fitosanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
(R8) - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.
R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
R17 - O material <i>in vitro</i> deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Fruto
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitosanitário/Certificado Fitosanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
R14 - O envio deverá vir livre de folhas e restos vegetais.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> .
Não há Declarações Adicionais para Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 2: Produtos de origem vegetal processados, com capacidade de serem infectados/infestados por pragas, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Fruto seco

Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitosanitário/Certificado Fitosanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
R14 - O envio deverá vir livre de folhas e restos vegetais.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II. 23. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Fragaria x ananassa* (morango)**

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitosanitário/Certificado Fitosanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.
(R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: Decreto Nº 233/987 de 16/05/1987.
R11 - As plantas ou outros artigos regulamentados deverão vir livres de solo.
R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
R16 - O substrato com componentes de origem vegetal requererá tratamento (especificar) em origem.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> e <i>Phytonemus pallidus</i> .
e
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Aegorhinus superciliosus</i> .
ou
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Aegorhinus superciliosus</i> .
e
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> e <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Brasil:
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Phytonemus pallidus</i> .
e
DA5 - O lugar de produção foi inspecionado durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Aphelenchoides besseyi</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Aphelenchoides besseyi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
e
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta <i>in vitro</i>
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitosanitário/Certificado Fitosanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.
(R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: Decreto Nº 233/987 de 16/05/1987.
R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
R17 - O material <i>in vitro</i> deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Fruto
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitosanitário/Certificado Fitosanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
R14 - O envio deverá vir livre de folhas e restos vegetais.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> .
Não há Declarações Adicionais para Brasil e Paraguai.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONALLUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da RepúblicaRUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilAFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
Em circulação desde 1º de outubro de 1862LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e PreservaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditaiswww.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026012100002